



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº. 1.741, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

PUBLICADO
DATA: 06/04/2015
ASSINATURA

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no Orçamento do corrente exercício, à seguinte dotação:

Órgão:	01	Legislativo
Unidade:	02	Câmara Municipal
Função:	01	Legislativa
Sub-função:	031	Ação Legislativa
Programa:	0022	Processo Legislativo
Operação Especial:		Transferência à Associação dos Vereadores e Câmara Municipais da Micro Região do Circuito das Águas - AVEMAG.
0.044		
33.70.41		Contribuições.....R\$ 5.985,00

Art. 2º. Para dar atendimento ao Crédito Especial em evidência, será anulada a seguinte dotação orçamentária:

- 01.02.01.031.0022.4.003. 339039 - R\$ 5.985,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais);

Art. 3º. Fica alterado o PPA 2014/2017, para inclusão da operação especial 0.044 - Transferência a Associação dos Vereadores e Câmaras Municipais da Micro Região do Circuito das Águas - AVEMAG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 4°. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com a AVEMAG - ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DO CÍRCULO DAS ÁGUAS -, inscrita no CNPJ nº. sob o nº. 19.094.168/0001-31, reconhecida como Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº. 1.108, de 03/09/96, e reconhecida como Utilidade Estadual nº. 12.755, de 08/01/98, com sede na rua Ismael Irineu, nº. 28, Conceição do Rio Verde /MG.

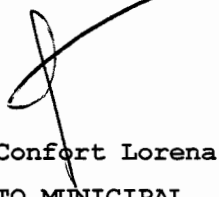
§ 1°. Compete ao Presidente da Câmara Municipal a assinatura do convênio e a fiscalização de sua execução.

§ 2°. O Presidente da Câmara Municipal deverá, quando da programação do orçamento da Câmara, fazer consignar os valores da contribuição à AVEMAG, bem como em sua LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nos períodos subsequentes.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares até o valor correspondente de 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.

Art. 6°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliódora, em 06 de abril de 2015.


Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL